



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 7/2026 - CONSUNI CPPGEC - 2025/2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 29 de junho de 2026.

Conselheiro Relator: Kelly Cristina Benetti Tonani Tosta

Processo: 23205.014785/2026-44

Assunto: CRIAÇÃO DA LIMONADA - EMPRESA JUNIOR DE SOLUÇÕES PARA A ÁREA DE ALIMENTOS

Interessado: JUCIELI WEBER, ROBSON SILVEIRA GOULART

I Histórico

O presente processo trata de “CRIAÇÃO DA LIMONADA - EMPRESA JUNIOR DE SOLUÇÕES PARA A ÁREA DE ALIMENTOS”. Considerando o disposto na Resolução Nº 2 /2013 – CONSUNI/CEXT, Art. 7º, IV, cabe a esta Câmara manifestar aprovação.

Constam no processo: Projeto Registro: EXT-2026-0033 cadastrado no Prisma, Projeto na íntegra, minuta do Estatuto, minuta de Regimento Interno, Ata da segunda reunião ordinária do colegiado do curso de graduação em nutrição – bacharelado, Resolução Nº 2/2013 – CONSUNI/CEXT, Ofício da Divisão de Ações de Extensão à PROEC e Despacho do Pró-Reitor remetendo a esta Câmara.

O relatório que segue analisou os documentos apensados neste processo à luz da Resolução nº 2/2013 – CONSUNI/CEXT, que estabelece as normas para a criação, o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores na Universidade Federal da Fronteira Sul e da Lei Nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

II Relatório Técnico

A análise do projeto de criação da Empresa Júnior Limonada, vinculada ao curso de Nutrição da UFFS - *Campus* Realeza, aponta que, a iniciativa possui forte alinhamento com as finalidades e objetivos estipulados pela legislação vigente.

A seguir, detalho o atendimento aos pontos de convergência e as inconsistências encontradas à luz da Lei Federal nº 13.267/2016 (Lei das EJs) e da Resolução nº 2/2013 - CONSUNI/CEXT da UFFS (alterada em 2018).

O projeto da Limonada cumpre com êxito os princípios fundamentais exigidos pelas normativas:

- **Natureza, Finalidade e Ausência de Fins Lucrativos:** A Limonada constitui-se adequadamente como associação civil sem fins lucrativos e com finalidade educacional, gerida por estudantes de graduação. O projeto garante que não haverá remuneração para os diretores e membros e que todos os resultados financeiros (excedentes) serão compulsoriamente reinvestidos nas próprias atividades da EJ. Isso atende integralmente ao Art. 2º e Art. 7º, § 1º da Lei nº 13.267/2016, e aos Arts. 2º, 9º, II, 'a', 'e' e 34, § 4º da Resolução nº 2/2013.

- **Vínculo Acadêmico e Supervisão Docente:** A área de atuação da Limonada tem relação direta com os conhecimentos do curso de Nutrição. Além disso, o projeto prevê a coordenação e orientação obrigatória por professores da instituição (como a Prof.^a Jucieli Weber e a Prof.^a Elis Carolina de Souza Fatel) em suas atividades, atendendo ao Art. 4º, § 1º da Lei nº 13.267/2016 e ao Art. 24 da Resolução nº 2/2013.
- **Estrutura Administrativa Mínima:** Os documentos instituem adequadamente os órgãos obrigatórios exigidos pelo Art. 20 da Resolução nº 2/2013: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- **Aprovação na Instância Colegiada:** Conforme exigido pelo Art. 9º, § 1º da Lei Federal e pelo Art. 7º, inciso I da Resolução UFFS, o projeto e a criação da EJ já passaram pela apreciação e aprovação do Colegiado do Curso de Nutrição, conforme registrado na Ata nº 2/2026.

Apesar do mérito do projeto, os documentos anexados — em especial o Estatuto e o Regimento Interno — contêm contradições em relação à Resolução nº 2/2013 e erros de redação que demandam revisão antes da qualificação final pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC).

- **Definição Irregular de "Membro Associado":** O Regimento Interno da Limonada define "Membro Associado" como *alunos do curso de Nutrição ou afins que tenham interesse em participar*. No entanto, o Art. 13 da Resolução nº 2/2013 da UFFS estipula estritamente que Membro Associado é "toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior...". A definição adotada pelo projeto se refere à definição de "Membro Efetivo".
- **Divergência de Categorias entre Estatuto e Regimento:** Há uma contradição interna nos documentos da própria Limonada. O Estatuto prevê as categorias de "Membro Honorário" e "Membro Efetivo", enquanto o Regimento Interno fala em "Membros Associados" e "Membros Efetivos". Aqui também cabe um ajuste para o que consta na Resolução nº 2/2013.
- **Composição Inadequada do Conselho Fiscal:** O Art. 22 da Resolução nº 2/2013 determina expressamente que o Conselho Fiscal deve ser integrado por membros efetivos e por, no mínimo, um professor lotado na unidade universitária. O Estatuto da Limonada diz apenas que o Conselho será formado por "03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos". O Regimento Interno menciona que o conselho será composto por 3 estudantes atuando "sob orientação de 1 (um) professor", mas é importante incluir formalmente este docente como *integrante* (membro) ativo do Conselho Fiscal, como orienta a norma.
- **Destinação do Patrimônio em Caso de Extinção:** Em cumprimento ao Art. 33, Parágrafo único da Res. 2/2013, o patrimônio da EJ extinta deve reverter para a unidade universitária à qual é vinculada. O Regimento Interno está adequado neste ponto (Art. 42), mas o Estatuto (Art. 8º) deixa a destinação em aberto: *"o seu patrimônio será destinado a destino do patrimônio institucional"*.

Além disso, tanto o Estatuto quanto o Regimento Interno foram submetidos com diversas marcações de modelo (*templates*) não editadas, o que inviabiliza os documentos legalmente. Por exemplo:

- No Estatuto: menção a "*XX categorias*"; referências a "*art. XX*"; lacunas nominais como "*identificação do Presidente*" e "*identificação do Secretário*"; prazos ausentes como "*fração de 2/3*" e "*tempo de espera*"; e diretrizes como "*obedecendo ao disposto no referência do artigo do Estatuto*".

- No Regimento: Presença de instruções para o redator, como " *[Descrever abaixo a Finalidade da Empresa Júnior, já existe um exemplo abaixo a ser seguido como referência...]* " e " *[Abaixo está descrito as categorias de membros...]* ".

III Voto do Relator

Diante do exposto, recomendo o parecer **favorável** à criação da Limonada - Empresa Junior de Soluções para a área de alimentos **condicionada** aos seguintes ajustes no **Estatuto** e no **Regimento Interno**:

1. remover todas as marcas de *template*;
2. harmonizar as categorias de membros entre os dois documentos e a Resolução nº 2 /2013; e
3. garantir que ao menos um professor integre ativamente o Conselho Fiscal.

Aproveito a oportunidade para parabenizar os envolvidos na proposição. O Movimento Empresa Júnior tem se mostrado como uma importante ação de extensão permanente nos cursos de graduação, com impactos relevantes na qualidade do processo formativo e na permanência e combate à evasão.

Kelly Cristina Benetti Tonani Tosta
Conselheira Relatora

(Assinado digitalmente em 29/06/2026 19:33)
KELLY CRISTINA BENETTI TONANI TOSTA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - CH (10.41.13)
Matrícula: ###831#4

Processo Associado: 23205.014785/2026-44

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: 29/06/2026 e o código de verificação: **bb715fb591**